



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Santarém, s/nº, Bairro Cajari - CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

BRUNO GAMA RAMOS

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUS AMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zelaroria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão ser entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail: semapijgov@gmail.com ou deasemapmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site: <https://laranjaldojari.ap.gov.br/diariooficial/portal.php>

by - Jonherberth da Silva França Decreto nº021/2025 - GAB PMLJ - de 02/01/2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 0018/2026 - CMDCA, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

CONVOCA A 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL DO JARI/AP, COMO ETAPA MUNICIPAL DO PROCESSO CONFENCIAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 2026/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE LARANJAL DO JARI/AP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente as disposições relativas à participação social e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para formular, acompanhar e controlar as políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as orientações constantes na Cartilha de Orientação e Apoio para as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Estado do Amapá - 2026/2027, elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amapá - CEDCA/AP;

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui espaço democrático de participação social, debate, escuta, avaliação e proposição, destinado a discutir a realidade de crianças e adolescentes e contribuir para o fortalecimento das políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA;

CONSIDERANDO que, no Estado do Amapá, as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser realizadas no período de novembro de 2026 a março de 2027, conforme deliberação do CEDCA/AP;

Sede do Conselho - CMDCA, Avenida Tiradentes 1012 - Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.
Email: cmdcajap@gmail.com

Página 1 de 5



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CONSIDERANDO o tema da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 13ª CNDCA: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação efetiva e protagonista de crianças e adolescentes no processo conferencial, inclusive nos debates, na elaboração de propostas e na eleição de delegados;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal do Jari/AP, como etapa municipal do processo conferencial dos direitos da criança e do adolescente, a ser realizada nos dias 25 e 26 de novembro de 2026, no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Art. 2º A 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal do Jari/AP terá como tema: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa.”

Art. 3º A 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal do Jari/AP terá como objetivos:

- I – fortalecer a participação social e o controle social das políticas públicas;
- II – reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e participantes do processo de construção das políticas públicas;
- III – fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;
- IV – promover a articulação entre os diferentes atores e setores envolvidos na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos;
- V – identificar desafios, necessidades e potencialidades existentes no território municipal;
- VI – formular propostas para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;
- VII – fortalecer a democracia participativa; e

Sede do Conselho – CMDCA, Avenida Tiradentes 1012 – Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.
Email: cmdcaljap@gmail.com

Página 2 de 5



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

§ 3º Poderão ser selecionadas até 18 (dezoito) propostas para a União, sendo no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) propostas por eixo.

Art. 7º Ao final da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal do Jari/AP, serão eleitos os delegados que representarão o Município na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amapá, prevista para ocorrer de 2 a 4 de junho de 2027.

§ 1º Como referência, a delegação municipal será composta por até:

- I – 06 (seis) delegados adultos; e
- II – 06 (seis) crianças e/ou adolescentes.

§ 2º A composição da delegação deverá observar a paridade entre adultos e crianças/adolescentes, conforme as orientações do CEDCA/AP.

§ 3º A representação adulta deverá contemplar, preferencialmente, os seguintes segmentos:

- I – Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – 01 vaga;
- II – Conselho Tutelar – 01 vaga;
- III – Movimentos Sociais – 01 vaga;
- IV – Sistema de Justiça – 01 vaga;
- V – Gestores e Servidores de Políticas Públicas – 01 vaga; e
- VI – Fóruns e Redes de Crianças e/ou Adolescentes – 01 vaga.

Art. 8º Fica instituída a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal do Jari/AP, cuja composição, atribuições e funcionamento serão definidos em ato próprio do CMDCA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete à Comissão Organizadora coordenar os trabalhos preparatórios, mobilizar os diferentes atores do município, elaborar a programação, organizar os grupos de trabalho, promover a participação de crianças e adolescentes e auxiliar na sistematização das propostas e dos resultados da Conferência.

Sede do Conselho – CMDCA, Avenida Tiradentes 1012 – Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.
Email: cmdcaljap@gmail.com

Página 4 de 5



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

VIII – assegurar que as propostas considerem as diversidades, pluralidades e diferentes realidades vivenciadas por crianças e adolescentes.

Art. 4º A 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal do Jari/AP será organizada a partir dos seguintes 6 (seis) eixos temáticos:

- I – Controle Social e Participação Social;
- II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- III – Convivência Familiar e Comunitária;
- IV – Prevenção e Enfrentamento das Violências;
- V – Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho; e
- VI – Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 5º Poderão participar da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal do Jari/AP todos os atores que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo representantes do Poder Público, sociedade civil, Conselhos de Direitos, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça, movimentos sociais, fóruns e redes, além de crianças e adolescentes, assegurando-se sua participação efetiva e protagonista.

PARÁGRAFO ÚNICO. A participação de crianças e adolescentes deverá observar condições adequadas de segurança, acolhimento, acessibilidade e linguagem compatível com suas diferentes idades.

Art. 6º Durante a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal do Jari/AP, serão discutidas, formuladas e selecionadas propostas destinadas aos diferentes níveis de governo, observando-se os seis eixos temáticos estabelecidos para o processo conferencial.

§ 1º Poderão ser selecionadas até 30 (trinta) propostas para o Município, sendo no mínimo 1 (uma) e no máximo 5 (cinco) propostas por eixo;

§ 2º Poderão ser selecionadas até 18 (dezoito) propostas para o Estado, sendo no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) propostas por eixo;

Sede do Conselho – CMDCA, Avenida Tiradentes 1012 – Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.
Email: cmdcaljap@gmail.com

Página 3 de 5



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Art. 9º O CMDCA deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal do Jari/AP, contendo as normas de organização, funcionamento, participação, credenciamento, metodologia, votação, aprovação das propostas e eleição dos delegados.

Art. 10. A 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal do Jari/AP deverá assegurar a participação democrática e plural dos diferentes segmentos da sociedade, considerando, sempre que possível, as diferentes realidades territoriais, sociais, familiares e comunitárias, bem como as experiências e situações de vulnerabilidade e violações de direitos vivenciadas por crianças e adolescentes.

Art. 11. As despesas necessárias à realização da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal do Jari/AP correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município e dos órgãos parceiros.

Art. 12. O CMDCA, por meio da Comissão Organizadora, adotará as providências necessárias para a ampla divulgação da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal do Jari/AP, mobilização dos participantes e articulação com os órgãos públicos, entidades da sociedade civil, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça, instituições de ensino, organizações comunitárias e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo CMDCA, observadas as orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amapá – CEDCA/AP e as normas aplicáveis ao processo conferencial.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari/AP, 09 de setembro de 2026.

João Wagner de Souza e Silva
Presidente do CMDCA
Sob Decreto nº 11/2026/GAB/PMLJ

Sede do Conselho – CMDCA, Avenida Tiradentes 1012 – Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.
Email: cmdcaljap@gmail.com

Página 5 de 5



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 0019/2026 – CMDCA, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL DO JARI/AP E ESTABELECE SUAS SUBCOMISSÕES DE TRABALHO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE LARANJAL DO JARI/AP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 018/2026 – CMDCA, que convoca a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal do Jari/AP, a ser realizada nos dias 25 e 26 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e estruturar os trabalhos preparatórios, a execução e o acompanhamento das atividades da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre o Poder Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os demais órgãos e instituições envolvidos na promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora Geral da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal do Jari/AP, responsável pelo planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento das atividades relacionadas à Conferência.

Art. 2º A Comissão Organizadora Geral será composta pelos seguintes órgãos e instituições:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Sede do Conselho – CMDCA, Avenida Tiradentes 1012 – Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.
Email: cmdcaljap@gmail.com

Página 1 de 4



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

I – Enf. Benedita Jeane Gomes dos Santos; e

II – Walter da Silva Santos.

Parágrafo único. Compete à Subcomissão de Metodologia e Relatoria apoiar a definição da metodologia dos trabalhos, organização dos grupos e eixos temáticos, sistematização das discussões, registro das deliberações e elaboração dos documentos resultantes da Conferência.

Art. 6º - A Subcomissão de Infraestrutura e Logística ficará sob a responsabilidade de:

I – Maria Zula de Souza Brito; e

II – Waldecy de Oliveira Tavares.

Parágrafo único. Compete à Subcomissão de Infraestrutura e Logística planejar e acompanhar as providências relacionadas ao espaço físico, equipamentos, materiais, alimentação, organização dos ambientes e demais necessidades logísticas para a realização da Conferência.

Art. 7º A Subcomissão de Comunicação ficará sob a responsabilidade de:

I – Instituto Amigos do Esporte; e

II – Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Compete à Subcomissão de Comunicação planejar e executar as ações de divulgação e comunicação da Conferência, incluindo a produção e divulgação de materiais informativos, mobilização dos participantes e divulgação dos resultados do evento.

Art. 8º A Subcomissão de Articulação ficará sob a responsabilidade de:

I – José Wagner Souza e Silva; e

II – Bruna Patriny Souza de Almeida.

Parágrafo único. Compete à Subcomissão de Articulação promover a articulação institucional e intersetorial com os órgãos públicos, entidades da sociedade civil, Conselho Tutelar, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, instituições e demais parceiros envolvidos na realização da Conferência.

Art. 9º As Subcomissões de Trabalho deverão atuar de forma integrada entre si e em articulação permanente com a Comissão Organizadora Geral, podendo solicitar apoio técnico, administrativo e institucional aos órgãos e entidades que integram a organização da Conferência.

Art. 10. A Comissão Organizadora Geral e suas respectivas Subcomissões poderão reunir-se sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições, mediante convocação de seus responsáveis ou da coordenação da Comissão Organizadora.

Sede do Conselho – CMDCA, Avenida Tiradentes 1012 – Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.
Email: cmdcaljap@gmail.com

Página 3 de 4



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

II – Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas pela Primeira Infância;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Secretaria Municipal de Saúde; e

VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A Comissão Organizadora Geral terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – planejar, organizar e coordenar as atividades da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – articular os órgãos, entidades e instituições integrantes da rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – acompanhar e orientar os trabalhos das Subcomissões instituídas por esta Resolução;

IV – garantir a observância das orientações estabelecidas para o processo conferencial;

V – promover a mobilização e divulgação da Conferência;

VI – assegurar condições para a participação democrática e efetiva dos diferentes segmentos, especialmente de crianças e adolescentes;

VII – acompanhar a elaboração, sistematização e consolidação das propostas aprovadas durante a Conferência; e

VIII – adotar as demais providências necessárias à adequada realização da 12ª Conferência Municipal.

Art. 4º Para a execução das atividades da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão Organizadora Geral fica estruturada nas seguintes Subcomissões de Trabalho:

I – Subcomissão de Metodologia e Relatoria;

II – Subcomissão de Infraestrutura e Logística;

III – Subcomissão de Comunicação; e

IV – Subcomissão de Articulação.

Art. 5º A Subcomissão de Metodologia e Relatoria ficará sob a responsabilidade de:

Sede do Conselho – CMDCA, Avenida Tiradentes 1012 – Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.
Email: cmdcaljap@gmail.com

Página 2 de 4



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Art. 11. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Organizadora Geral e pelas Subcomissões terão caráter de colaboração institucional e serão realizados sem prejuízo das atribuições próprias dos órgãos e instituições que as integram.

Art. 12. A Comissão Organizadora Geral deverá observar, na execução de suas atividades, as orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amapá – CEDCA/AP, bem como as disposições constantes na Resolução que convocou a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal do Jari/AP.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Organizadora Geral, em conjunto com o CMDCA de Laranjal do Jari, observadas as normas e orientações aplicáveis ao processo conferencial.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari/AP, 09 de setembro de 2026.

José Wagner Souza e Silva
Presidente do CMDCA
Sob Decreto nº 11/2026/GAB/PMLJ

Sede do Conselho – CMDCA, Avenida Tiradentes 1012 – Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.
Email: cmdcaljap@gmail.com

Página 4 de 4



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br